

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº, DE
(Poder Executivo Sr. Ednilson Cazellato)

Inserção do artigo xxx, na Lei Complementar n.º 17, de 09 de outubro de 2001, com a finalidade de garantir o direito de remoção aos servidores públicos municipais efetivos.

O Poder Executivo Municipal decreta.

Ficam criados os artigos xxx, da Lei Complementar n.º 17, de 09 de outubro de 2001, com as seguintes redações:

Artigo 1º - A Municipalidade publicará no semanário oficial edital de remoção contendo vagas disponíveis por função, prazos para preenchimento, dando início ao processo de remoção todo mês de dezembro de cada ano;

Artigo 2º - A remoção, que se processará a pedido do funcionário ou ex-ofício, poderá ser feita:

I - por processo aberto obrigatoriamente, uma vez por ano, os servidores podem se remover de acordo com as vagas disponíveis e ofertadas pelas secretarias, respeitado o cargo de concurso.

Artigo 3º - Em caso de remoção concomitante entre servidores dentro dos órgãos internos da administração, para escolha serão respeitados os critérios abaixo de forma excludente do I ao III:

I – Tempo de serviço junto a Prefeitura Municipal de Paulínia;

II - Idade do servidor (a);

III – Portador de doença grave em si ou dependentes;

Parágrafo Único – Os critérios para desempate são:

I – Não possuir ausências injustificadas;

II – Não possuir condenação terminativa em processo administrativo disciplinar no município;

Artigo 4º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Estatuto dos Funcionários Públicos de Paulínia, LC n.º 17/01, lei com mais de dez anos, foi à época uma grande conquista garantindo direitos dessa

importante parcela de trabalhadores. No entanto, há diversos pontos que precisam ser revistos nesta lei, uma vez que o contexto mudou muito e novas questões foram sendo incorporadas à vida cotidiana de todos nós e particularmente à vida dos servidores públicos.

Neste sentido, um dos aspectos que merece atenção do legislador é a remoção dos servidores públicos municipais efetivos. Se antes, os cargos eram poucos e as dificuldades da vida eram também menores, hoje, com o aviltamento dos salários, qualquer dificuldade para o exercício da função coloca em risco a qualidade do trabalho e compromete o já minguado salário. Morar longe de casa, obrigando muitas vezes ao uso do transporte público em muitas viagens, ou pernoitar fora de casa, estresse no trânsito, etc. causa desassossego, obriga a gastos não repostos pelo Executivo e desgasta emocionalmente o servidor. Ou seja: ganha-se muito pouco e gasta-se muito para se locomover de um lugar ao outro.

Uma das formas de se resolver este problema é através da remoção, direito do servidor de se remover de um local de exercício para o outro, dentro da mesma função, na mesma secretaria.

No entanto, estranhamente, até secretarias com tradição no oferecimento de certames de remoção todos os anos, como a Secretaria de Educação, alteraram a legislação e se furtaram dessa obrigação, impondo aos servidores anos a fio sem poderem se remover e buscar condição de vida melhor e menos custosa.

Algumas Secretarias, pior ainda, criam as estapafúrdias Listas de Transferências Regionais e/ou Locais, verdadeiras caixas escuras, que não se sabe direito nada de sua transparência. Outras tantas vezes, aos servidores são impostas formas estranhas de remoção, obrigando-os a pedidos que param aqui e ali, seja por má vontade da chefia, seja por absoluta falta de servidores nos diversos órgãos.

Ou seja: um caos, um desastre, um total descaso com os direitos dos servidores, ignorando que na imensa maioria dos casos, a remoção é uma solução de baixo custo para a administração e de alta validade para os servidores.

Sendo assim, estamos propondo alterações, mais do que necessárias, demandadas por diferentes categorias funcionais, ao processo de remoção dos funcionários públicos efetivos, tornando o processo mais democrático, aberto, transparente e temporalmente vivo e frequente.

Com estas considerações, esperamos contar com o apoio dos membros desta Casa, para a aprovação desta proposição de inegável alcance social, justo e de reforço à credibilidade do povo paulinense nos agentes públicos.

Sala de Sessões, ____ de _____ de 2022.

Ednilson Cazellato
Prefeito Municipal